# A C Ó R D Ã O
# RECURSO ORDINÁRIO

**TC-023468.989.24-9 (ref. TC-018632.989.21-6)**

**Recorrente:** Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$1.603.913,70 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VERBAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PERANTE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. DESPESA DE CUSTEIO ACEITÁVEL. PRECEDENTES (TC-021768.989.22 ETC-018629.989.22). MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS EM CONTA ESPECÍFICA E FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CONVÊNIO NO SITE DA ENTIDADE. QUESTÕES SOLUCIONADAS EM EXERCÍCIOS POSTERIORES. RELEVAMENTO. PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, quanto ao mérito, **dar provimento** do Recurso Ordinário interposto, para o fim de julgar regular a prestação de contas relativa aos repasses efetuados em 2021 pelo Município de Araçatuba à Santa Casa em virtude do Convênio nº 86/19, quitando-se os responsáveis, bem assim, como consequência, afastar a determinação para que a Santa Casa restitua ao erário municipal a quantia de R$ 1.603.913,70, bem como a suspensão da entidade para novos recebimentos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**
**PRESIDENTE**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**